



LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.118/2013

Parecer Técnico nº: 002/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: WALMOR RAIMUNDO TIGGMANN

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA CANAÃ, LOTES 153/154, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;





5. Esta Licença Prévia **não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**

6. As condicionantes da Licença Prévia nº 003/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 002/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls.61 a 64.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença **não autoriza a instalação** de pivôs, e sim aprova a localização e a concepção do empreendimento;
- 2) Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a supressão de vegetação**, não confere atestado de regularidade ambiental do imóvel, não enseja qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à exploração ou supressão de vegetação;
- 3) Apresentar requerimento de licença de instalação conforme formulário disponível no sítio do IBRAM/DF; comprovante de pagamento da taxa de licença de instalação; e publicações referentes ao aviso de requerimento de licença de instalação;
- 4) Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA para a atividade de irrigação conforme Termo de Referência fornecido pelo IBRAM/DF;
- 5) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por elaborar o PCA para atividade de irrigação;
- 6) O PCA deverá conter a rubrica, em todas as páginas, e a assinatura em campo específico, **do elaborador do estudo e do proprietário do empreendimento;**
- 7) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
- 8) Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 9) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014

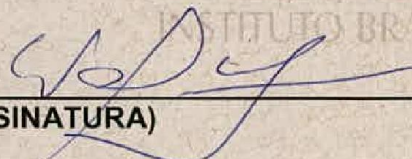

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014




(ASSINATURA)

GLACIOR. R. TIGREMAN
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
M
N
O

